

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do **SIDI** em efetivo exercício de suas funções em 31/10/2017 serão reajustados, a partir do dia 01/08/2017, conforme IPCA medido no período de 01/08/2016 a 31/10/2017.

Parágrafo Único – Após a recomposição salarial prevista no caput, será acrescido em 3% a título de produtividade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- Para as duas primeiras horas-extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventuais realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- Para o trabalho realizado em domingo ou feriado, o acréscimo será de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O **SIDI** fornecerá aos seus empregados o benefício refeição através de vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 652,20 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro – Será descontado do empregado, a título de co-participação, o valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Segundo – Os empregados poderão dividir o valor acima nas 2 opções de vales nos seguintes percentuais: 50% para cada ou 60%-40% e vice-versa. O empregado poderá fazer a opção de troca do cartão a cada 6 meses, a partir da data do fechamento do acordo, sendo que o SIDI se responsabilizará 100% pelo pagamento da emissão dos cartões, somente nesta situação.

Parágrafo Terceiro – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

Será concedido transporte coletivo aos empregados que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 empregados interessados e efetivamente se utilizando do transporte.

Parágrafo Único - Esse benefício será válido até a próxima data-base da categoria profissional, quando sua manutenção será revista junto aos empregados, sindicato e empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O **SIDI** manterá na vigência do presente Acordo o benefício Assistência Odontológica para os empregados, com participação de R\$ 1,00 (um real) por mês e repasse integral de reajuste estipulado pela operadora.

Parágrafo Único – Caso seja do interesse do empregado incluir dependentes no plano odontológico, deverá assinar um termo de autorização de desconto e neste caso o repasse será integral do valor cobrado pelo plano.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O **SIDI** manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único – Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de assistência médica, UNIMED, os dependentes diretos, filhos de empregados que tenham entre 24 e 30 anos poderão continuar a participar de um plano de assistência médica da UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do empregado o pagamento dos custos totais desse plano.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-ACADEMIA

O **SIDI** implantará o benefício auxílio-academia a todos os seus funcionários.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA

O **SIDI** se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º trimestre	100%
2º trimestre	80%
após 6 meses	fim do benefício

Parágrafo Único – O benefício será concedido com o limite de 6 meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos). Casos especiais serão analisados em separado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

O **SIDI** contribuirá com o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês para auxílio creche de cada filho de empregados com idade até 3 anos e 11 meses, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela creche. O documento fiscal deverá ser entregue até o dia 15 de cada mês, no departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A não apresentação do documento fiscal implicará no pagamento de auxílio no valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais), condição válida apenas para os atuais beneficiários já cadastrados. Em

nenhuma hipótese será concedido o auxílio sem comprovação de despesa para empregados cujos filhos tenham nascido após a data da celebração deste Acordo.

Parágrafo Segundo – O valor do auxílio-creche será creditado em folha de pagamento para o empregado, conforme o número de filhos com idade até 3 anos e 11 meses.

Parágrafo Terceiro – O **SIDI** contribuirá também, nas mesmas condições e valor (R\$ 360,00 – trezentos e sessenta reais), nas despesas efetuadas com o pagamento de babá, condicionado à comprovação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada e do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista. O comprovante de pagamento mensal do recolhimento de contribuição previdenciária deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Quarto – O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá.

Parágrafo Quinto – No caso em que a mãe e o pai sejam empregados no **SIDI**, o benefício será concedido apenas à mãe.

Parágrafo Sexto – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-IDIOMA

O **SIDI** concederá auxílio-idioma a todos os seus empregados, independente da modalidade/idioma escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEMBOLSO DE BENEFÍCIOS

O **SIDI** permitirá que os valores do benefício reembolso de telefone celular e auxílio combustível, seja flexibilizado mensalmente de acordo com a conveniência do funcionário que possui os benefícios citados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O **SIDI** manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGEM INTERNACIONAL

O trabalhador em viagem internacional terá direito a 11 (onze) horas de descanso a partir do horário da chegada ao hotel do destino.

Parágrafo Único - Os deslocamentos em viagens internacionais terão o mesmo tratamento das viagens nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIA

O **SIDI** praticará o pagamento de diária para trabalhos externos. Será considerado trabalho externo, aquele em que o empregado, esteja fora da empresa por um período superior a 8h. Para trabalhos externos com duração inferior a 8h, será pago ½ diária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O **SIDI** poderá efetuar a contratação de empregados através de Contrato de Trabalho por prazo determinado, conforme previsto pela Lei n.º 9.601/98 e Decreto n.º 2.490/98.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIDADE DE GÊNERO

O **SIDI** deverá assegurar a todas as funcionárias os mesmos tratamentos dispensados aos funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das funcionárias.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados do SIDI será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo – Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – Poderá o SIDI instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

Parágrafo Quarto – A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o SIDI poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS-PONTE

O SIDI implementará e apresentará na vigência deste acordo coletivo uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos empregados, considerando também dias pontes aqueles compreendidos entre natal e ano novo.

Parágrafo Único – O SIDI não contará como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles empregados que gozarem férias neste período.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente:

- a) Ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização;
- b) Ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certo que estas horas não serão consideradas horas-extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBREJORNADA

Para a realização de jornada extraordinária será necessária autorização ou determinação prévia do superior hierárquico do empregado. A não observância dessa norma poderá ensejar, a crédito do SIDI, aplicação de sanções disciplinares, podendo, inclusive, em caso de reincidência, acarretar na demissão por justa causa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O parcelamento das férias pode ser efetuado em 3 (três) períodos.

Parágrafo Único – O SIDI assegura ao funcionário que retorna de férias estabilidade no emprego dentro do mesmo número de dias que tenham sido usufruídos. No caso de 30 dias usufruídos, terá, o funcionário, 30 dias de estabilidade; no caso de férias fracionadas, serão contados, para efeitos de estabilidade, os dias do período em que o funcionário estava de férias.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas, quando houver, deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos empregados e ao sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo – As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-ADOÇÃO

O SIDI manterá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças ou adolescentes até 18 (dezoito) anos. O SIDI concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo funcionário e o prazo começará a contar a partir do dia em que a guarda judicial for concedida.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

No SIDI a licença paternidade será praticada por 20 (vinte) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR (A)

O SIDI enviará, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros. Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicados ao sindicato.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SIDI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo – O representante sindical, eleito pelos empregados do SIDI, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro – O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto – As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do SIDI, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto – É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

O SIDI se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com cópia para o SIDI, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no SIDI, podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo SIDI.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação em Assembleia, o SINTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISO

O SIDI disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário, de interesse dos empregados do SIDI e previamente aprovados pelo SIDI.